



**LEI Nº 743/95**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ILDON MARQUES DE SOUSA, INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o "Orçamento-Programa Geral do Município de Imperatriz, para o Exercício Financeiro de 1.995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 62.000.000,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES DE REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º) - A Receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	31.970.000,00
Receita Tributária		5.280.000,00
Receita Patrimonial		500.000,00
Receita de Serviços		50.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	23.640.000,00
Outras Receitas Correntes		2.500.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		30.030.000,00
Operação de Crédito		15.000.000,00
Alienação de Bens		20.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	12.210.000,00
Outras Receitas de Capital		2.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	62.000.000,00

TOTAL

R\$

62.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
IMPERATRIZ-MA

Artigo 3º) - A Despesa será realizada de conformidade com os quadros analíticos constantes dos anexos e esta lei, de acordo com a legislação vigente e com a seguinte discriminação e classificação programática:

### DESPESAS POR ESFERA DE GOVERNO

Poder Legislativo	R\$	2.000.000,00
Poder Executivo	R\$	60.000.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>62.000.000,00</b>

### DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	R\$	2.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	8.060.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$	4.900.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	15.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	4.600.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	10.400.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	4.840.000,00
16 - TRANSPORTES	R\$	12.200.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>62.000.000,00</b>



Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, podendo ser usado parte do FPM e cota-parte do ICMS, para garantia da operação;
  - II - Realizar operações de crédito por meio de empréstimos, inclusive operações do tipo "leasing", podendo oferecer como garantia parte do FPM e cota-parte do ICMS, até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
  - III - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos no artigo 166 da Lei Orgânica do Município, quando ocorrer superavit das receitas estimadas em Lei;
  - IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas do Executivo e do Legislativo, corrigidas na forma do artigo 5º desta Lei, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das fundações;
  - V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências a fundo perdido, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das fundações.
  - VI - Desapropriar a Chácara situada entre as Ruas Santa Rita, MW-6, Bom Jesus e Rua "B", no Bairro Santa Rita, para a construção de um Centro Esportivo;
  - VII - Desapropriar a Chácara situada entre as Ruas Santa Isabel, José de Alencar, Santa Rita e W-1, no Bairro Santa Rita, para a construção de uma praça e um Hospital.
- § 1º - Os créditos destinados a suprimir insuficiências nas dotações da dívida municipal, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento do pessoal ativo, inativos e pensionistas, além da prevista no inciso III, não onerarão os limites estabelecidos no inciso IV;
- § 2º - As suplementações isoladas concedidas além das atualizações previstas no artigo 5º desta Lei, não poderão exceder, no âmbito de cada órgão, à variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o mês de agosto de 1994 e o mês em que for concedido o crédito;
- § 3º - Os recursos captados através das operações de crédito previstas no inciso II deste artigo, serão utilizadas exclusivamente em:



I - INVESTIMENTOS;  
II - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA.

Artigo 5º - Cada dotação poderá ser atualizada monetariamente, no curso da execução orçamentária, mediante os seguintes critérios:

I - Em janeiro de 1995 com a variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - dos meses de agosto a dezembro de 1994, aplicada sobre o valor original das dotações;

II - De fevereiro a dezembro, mediante a aplicação mensal da seguinte fórmula:

$$dc = da + (da/12.n.i/100),$$

onde:

**dc = dotação corrigida;**

**da = dotação atual no último dia do mês anterior, entendendo-se dotação atual o valor originalmente aprovado, atualizado monetariamente, mais as suplementações, menos as reduções realizadas;**

**i = índice de correção, ou seja, variação percentual do IGP-DI do mês anterior;**

**n = quantidade de meses desde o mês de atualização, inclusive, até o mês de dezembro.**

Artigo 6º) - Serão corrigidas as dotações destinadas à folha de pessoal e encargos sociais obedecendo a periodicidade e os índices dos reajustes salariais concedidos.

Artigo 7º) - A atualizações dos valores estimados da Receita Orçamentária será efetuada com base na variação do IGP-DI ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - No caso do comportamento da arrecadação situar-se abaixo dos índices inflacionários, a atualização monetária das dotações orçamentárias limitar-se-á à variação efetiva da receita.

Artigo 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO  
ANO DE 1995.

  
**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
Interventor







